

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 1/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

CAPÍTULO I

1.1 Da natureza e finalidades

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Universitário Ana Bezerra, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, foi composta através de eleição por voto direto da Categoria, realizada nos dias 04 e 05 de setembro de 2019, atendendo a Resolução do COFEN nº 593/18, que normatiza no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de Saúde com Serviços de Enfermagem e a determinação da Decisão COREN-RN nº 05/2020, que normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem- CEE nas instituições com serviços de Enfermagem no Rio Grande do Norte. Sendo então aprovada e homologada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (COREN-RN), em Reunião Ordinária da Plenária, em 15 de abril de 2021.

Art. 2º - A CEE é um órgão representativo do COREN-RN no que se refere às questões éticas envolvendo profissionais de Enfermagem.

Art. 3º - A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais de Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração; Parágrafo Único - A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Art. 4º - A CEE reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que compõem esta comissão, em Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II

2.1 Da composição e organização

Art. 5º - A CEE deverá ser constituída por no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrizas, técnicos e auxiliares de Enfermagem. A CEE será

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 2/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

composta por presidente, secretário, membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente. Devem ser observados os seguintes critérios:

- I – Manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;
- II – Possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;
- III – Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

Art. 6º - É incompatível a condição de membro da comissão de ética com a de direção/gerência do órgão de Enfermagem.

Art. 7º - O tempo de mandato da CEE será de 03 (três) anos, sendo admitida apenas uma reeleição pelos componentes de Enfermagem, por igual período.

Art. 8º - O afastamento dos membros integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição; Parágrafo único - Diante de qualquer forma de afastamento, o Presidente da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-RN.

Art. 9º - É caracterizado o término de mandato, quando o membro integrante da Comissão cumpre o período de 03 (três) anos de gestão.

Art. 10º - É caracterizado o afastamento temporário, quando o membro integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 6 (seis) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético; Parágrafo único - A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Presidência da CEE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de início do afastamento.

Art. 11º – É caracterizada a desistência, quando o membro decide por vontade própria retirar-se da Comissão; Parágrafo único - A decisão de desistência deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da CEE, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 3/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

Art. 12º - É caracterizada a destituição, quando o afastamento definitivo do membro integrante da CEE, dar-se-á por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

§ 1º - A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a. Ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no período de 1(um) ano,
- b. Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal,
- c. Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

§ 2º - A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

Art. 13º A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte forma:

- I. A vacância por término de mandato, atenderá os critérios estabelecidos no Art. 5º deste regimento.
- II. Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo membro suplente. Em caso de inexistência de membro suplente eleito, este deverá ser designado, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias. A mesma será feita através de portaria de designação realizada pela CEE.; Parágrafo único – A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:
 - a. Por escolha dos membros da CEE, previamente eleitos.
 - b. Ou indicado pelo Gerente de Enfermagem, cabendo a CEE avaliação acerca do perfil e interesse do candidato para atividade inerentes ao cargo.
- III. Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, em caso de inexistência de membro suplente eleito, este deverá ser designado, conforme descrito em Parágrafo único do Art. 14º.

CAPÍTULO III

3.1 Das competências

Art. 14º - Compreende as competências gerais da CEE:

- a. Promover a divulgação das finalidades e competências da CEE na instituição e de seus respectivos membros;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 4/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

- b. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais leis, decretos, resoluções, decisões, normas disciplinares e éticas do exercício profissional oriundas do COFEN e COREN-RN;
- c. Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem discutir e interpretar o Código de Ética, para melhor compreensão de questões éticas e disciplinares, encaminhando relatório da atividade realizada ao COREN-RN;
- d. Colaborar com o COREN-RN nas atividades de divulgar, educar, discutir e orientar sobre temas relativos à ética na enfermagem;
- e. Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos profissionais de enfermagem e das demais determinações do COFEN e COREN-RN;
- f. Assessorar a gerência de enfermagem da instituição no que se refere às questões de ética profissional;
- g. Realizar orientações aos clientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões éticas, sempre que necessário;
- h. Promover orientações aos profissionais de enfermagem sobre o exercício profissional ético e as implicações advindas de atitudes contrárias ao Código de Ética;
- i. Promover ou participar de atividades multiprofissionais referente à ética na Enfermagem;
- j. Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem;
- k. Analisar e emitir parecer técnico sobre desenvolvimento de projetos de pesquisas que envolvam os profissionais de enfermagem sempre que solicitado;
- l. Zelar pelo exercício ético dos Profissionais de Enfermagem na Instituição, averiguando condições de trabalho e sua compatibilidade com desempenho profissional, bem como a qualidade do atendimento dispensado ao cliente e familiares;
- m. Comunicar formalmente ao COREN-RN indícios de exercício ilegal da profissão, e/ou quaisquer indícios de infração da Lei do exercício profissional e de outros documentos afins;
- n. Comunicar formalmente ao COREN-RN ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem que comprometam a qualidade da assistência prestada ao cliente e familiares;
- o. Realizar sindicâncias para averiguar questões relacionadas a comportamento e atitudes de profissionais de enfermagem contrárias ao previsto no Código de Ética de enfermagem; às condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético profissional; instruir e elaborar relatório final, sem emitir juízo, encaminhando-o à Gerência de Enfermagem para as providências administrativas, se houver, e ao COREN- RN para providencias conforme norma própria;
- p. Encaminhar anualmente ao COREN-RN e a Gerência de Enfermagem, o relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, até o final do mês de janeiro do ano seguinte;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 5/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

- q. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-RN quando necessário;
- r. Solicitar ao Presidente do COREN-RN apoio técnico e da Superintendência Técnica da Instituição apoio de logística, para viabilizar o desempenho das funções da CEE;
- s. Propor e participar à Gerência de Enfermagem e Comissão de Educação Continuada, ações educativas sobre ética junto à equipe de enfermagem da instituição;
- t. Organizar e realizar pleito eleitoral para Comissão de Ética sucessora;
- u. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, das normas referentes ao exercício ético-profissional, e da Decisão COREN-RN nº 05 de março de 2020.

Art. 15º - Competências privativas ao Presidente da CEE.

- a. Convocar, presidir e coordenar conforme pauta elaborada pelo mesmo as reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem;
- b. Propor atividades de planejamento semestral e redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação pela CEE;
- c. Averiguar as denúncias recebidas envolvendo profissionais de enfermagem e instaurar sindicâncias diante de indícios de infração ética-administrativa;
- d. Delegar para as sindicâncias instauradas, um presidente, secretário e vogal, estabelecendo suas respectivas funções;
- e. Encaminhar relatório final da sindicância à Gerência de Enfermagem para conhecimento e providências administrativas, bem como enviar relatório final arrolado de documentos comprobatórios e respectivas declarações de oitivas para o COREN-RN, para julgamento e providências cabíveis;
- f. Representar a CEE na Instituição e no COREN-RN, ou quando se fizer necessário, podendo integrar a Comissão de Ética Interprofissional da Instituição;
- g. Encaminhar decisões da CEE ao setor competente, de acordo com a situação;
- h. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o relatório anual, garantindo o envio de uma cópia, até o final do mês de janeiro de cada ano, à Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-RN;
- i. Representar o COREN-RN em eventos, segundo solicitação do órgão;
- j. Cumprir e fazer cumprir as decisões deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 16º - Compreende as competências dos membros titulares da CEE:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 6/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

- a. Comparecer e participar das reuniões, e quando impedido de comparecer, justificar antecipadamente;
- b. Emitir parecer sobre as questões propostas e participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;
- c. Participar da elaboração e execução de atividades e relatórios anuais, bem como de programações relacionadas aos aspectos éticos, promovidos pela CEE ou por outras entidades;
- d. Representar a CEE quando solicitado pelo Presidente; Parágrafo único: O membro delegado como Secretário deve secretariar as atividades da CEE, dar encaminhamento das deliberações do Presidente, registrar as reuniões em ata e providenciar a reprodução de documentos e arquivamentos. Também lhe compete representar a CEE nos impedimentos do Presidente.

CAPÍTULO IV

4.1 Do funcionamento

Art. 17º - A CEE deverá reunir-se a cada 30 (trinta) dias, sob convocação da Presidente, devendo a própria Comissão estabelecer um cronograma anual de reuniões ordinárias. Parágrafo único - a Comissão deverá estabelecer a necessidade de reuniões extraordinárias, cabendo à Presidente a convocação ou ocorrer por autoconvocação pela maioria dos seus integrantes, ou pelo COREN-RN.

Art. 18º - Toda reunião deverá acontecer com *quórum* mínimo de 50% dos membros efetivos, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início. Parágrafo único - Na ausência de *quórum* a reunião deverá ser suspensa e feita nova convocação.

Art. 19º - As reuniões deverão ser presididas pelo Presidente da Comissão ou, na ausência deste, por seu Secretário.

Art. 20º - Em toda reunião será lavrada ata pelo Secretário nomeado constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos deliberados.

Art. 21º - Em caso de impedimento do membro de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, o mesmo deverá comunicar formalmente sua ausência na reunião até o término desta.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 7/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

§ 1º - o membro deverá comunicar antecipadamente sua ausência em reuniões por ocasião de férias ou licenças.

§ 2º - o membro poderá justificar até duas ausências consecutivas, sendo no máximo de três ao ano.

Art. 22º - Qualquer membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será destituído da Comissão, devendo ser substituído conforme determina o Art. 14º.

Art. 23º - As decisões/deliberações da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo prerrogativa do Presidente o “voto Minerva” em caso de empate.

§ 1º - Todos os membros terão direito a voz e voto.

Art. 24º - Os atos da CEE relativos à sindicância ou fiscalização deverão ser estritamente sigilosos.

Art. 25º - A sindicância deverá ser instaurada mediante:

- a. Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- b. Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- c. Deliberação da própria CEE;
- d. Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 26º - Para execução da sindicância a Presidente da CEE nomeará e convocará 03 (três) membros: 01 (um) enfermeiro que assumirá a função de Presidente, 01 (um) técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Secretário e 01 (um) técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Vogal.

Art. 27º - A comissão de sindicância constituída terá como atribuições: convocar ou convidar as pessoas envolvidas na denúncia, tomar depoimentos, analisar documentos e elaborar relatório conclusivo, considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sem emissão de juízo de valor, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da sindicância, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) dias sob justificativa apresentada à Presidente da CEE.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 8/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

Art. 28º - Aberta a sindicância para esclarecimentos, a Comissão de Sindicância deverá:

- a. Comunicar o fato aos principais envolvidos;
- b. Proceder a convocação, quando tratar-se de profissional de enfermagem, ou convite através de memorando para outras pessoas envolvidas, com antecedência de no máximo 05 (cinco) dias para realização das oitivas (depoimentos), com data, horário e local determinados, devendo ser registrado em processo SEI da CEE, em caráter sigiloso.

§ 1º - Se o convocado não comparecer na data da sindicância, deverá apresentar justificativa via SEI até 48 hs (quarenta e oito horas) após a referida data.

§ 2º - Diante de justificativa do não comparecimento, deverá ser feita segunda e última convocação, com prazo máximo de 03 (dias).

§ 3º - Em caso de não comparecimento e não apresentação da justificativa, a CEE deverá comunicar o fato ao COREN-RN para análise.

Art. 29º - Todos os documentos relacionados aos fatos da denúncia deverão ser mantidos junto à sindicância, ficando sob esta comissão a responsabilidade da guarda e do sigilo; Parágrafo único – O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEE, preservando assim o sigilo.

Art. 30º - O presidente da sindicância conduzirá a tomada de depoimentos e o secretário será responsável pelos registros, cabendo ao vogal acompanhar todo o trabalho e colaborar no que for necessário.

Art. 31º - Ao final de cada depoimento, o depoente deverá ler e se concordar com o que estiver assentado, assinar o relato; caso contrário, é permitido ao depoente fazer quaisquer alterações no texto até o momento de sua assinatura. Cada integrante da comissão de sindicância também deverá assinar;. Parágrafo Único - Caso necessário, a CEE poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

Art. 32º – Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a Presidente da CEE deverá encaminhar o Relatório Final com o processo devidamente instruído ao COREN-RN para tramitação competente.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 9/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

Art. 33º – Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem infringir o Código de Ética, a CEE poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir Relatório Final para o COREN-RN.

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a CEE lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 34º – Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da CEE, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

Art. 35º - Havendo vínculo ou qualquer relação com as partes representadas, qualquer integrante da comissão poderá optar em não participar da sindicância após deliberação dos membros da comissão.

Art. 36º - Ao término da sindicância deverá ser encaminhado um comunicado via SEI, em caráter sigiloso, ao denunciado informando os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO V

5.1 Do processo eleitoral

Art. 37º - O escrutínio para eleição de membros da CEE será realizado, preferencialmente, através de voto facultativo, secreto e direto, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares. Parágrafo Único- Poderão votar todos os profissionais inscritos no COREN-RN.

Art. 38º - A CEE vigente fará a escolha e divulgação de uma Comissão Eleitoral, que será responsável pela condução e organização de todo o processo eleitoral, incluindo elaboração do edital, apuração e divulgação dos resultados do pleito.

Art. 39º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por três membros da CEE, elegendo entre seus componentes um Presidente e um Secretário; Parágrafo único - É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato para compor a comissão seguinte.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 10/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

Art. 40º - Os materiais necessários para o desenvolvimento de todo o processo eleitoral serão de responsabilidade da Gerência de Enfermagem da respectiva instituição, devendo ser solicitado pela Comissão Eleitoral.

Art. 41º - O edital para a eleição de novos membros para CEE, com a convocação de candidatos para o pleito, deverá ser divulgado, após autorização do COREN-RN e do Responsável Técnico da instituição, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data estabelecida para o pleito eleitoral; Parágrafo único - O Presidente da CEE deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-RN, no mesmo dia em que for publicado na instituição.

Art. 42º - Os profissionais de Enfermagem com interesse em candidatar-se como membro da CEE deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, considerando o período de no mínimo 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 1º - Os candidatos ao pleito deverão possuir no mínimo 01 (um) ano de inscrição definitiva, estando em dia com as suas obrigações junto ao COREN-RN, não estando envolvido em processo ético no COREN-RN, e não respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral solicitar aos candidatos Certidão Negativa expedida pelo COREN-RN.

§ 3º - a Comissão Eleitoral deverá enviar ao COREN-RN a relação dos candidatos inscritos, para averiguação das condições de elegibilidade, e em seguida realizar o processo de divulgação da eleição.

Art. 43º - O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral juntamente com a gerência de Enfermagem da Instituição.

Art. 44º - A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitando todos os turnos, em dois dias seguidos, com intuito de obter um maior número de votantes.

Art. 45º - A eleição só terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por categoria profissional e com vínculo empregatício com a instituição. Parágrafo único - Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer uma nova eleição.

Art. 46º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, e de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 11/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

Art. 47º - Somente as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentarem dúvidas ou dubia interpretação serão considerados válidos.

Art. 48º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 49º - Em caso de empate será vencedor o candidato que tiver maior tempo de inscrição no COREN-RN, e se ainda assim, mantiver o empate, será adotado o critério de maior tempo de atuação na instituição.

Art. 50º - Os candidatos que receberam votos, mas não tenham sido eleitos deverão também ser relacionadas na ata da eleição e constar na lista dos resultados das eleições, a ser encaminhada ao COREN-RN.

Art. 51º - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em processo SEI, assinada pelo presidente, secretário e demais membros da Comissão Eleitoral e enviadas para o COREN-RN. Parágrafo único: O presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente da CEE vigente e ao Gerente de Enfermagem da instituição, o resultado da eleição imediatamente após o término do pleito.

Art. 52º - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da eleição através de edital interno, imediatamente após o recebimento de uma cópia da ata da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista nominal de todos os votados na Instituição.

§ 2º - A lista deverá informar sobre:

- a. O nome dos membros efetivos, sua categoria profissional e seu número de inscrição junto ao COREN-RN.
- b. O nome dos membros suplentes, sua categoria profissional e seu número de inscrição junto ao COREN-RN.
- c. O nome dos demais candidatos que receberam votos, sua categoria profissional, e o seu número junto ao COREN-RN.

Art. 53º - A CEE enviará ao COREN-RN, o resultado do pleito no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 12/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

Art. 54º - Os protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, deverão ser formalizados por escrito, em duas vias, à Comissão Eleitoral em um período inferior a 48 (quarenta e oito) horas, após a data da publicação dos resultados, em segunda instância à CEE e, por último, à instância superior – o COREN-RN; Parafráfo único - O(s) recurso(s) será(ão) analisado pela Comissão Eleitoral e enviado ao departamento jurídico do COREN-RN para os devidos julgamentos, em um período de 05 (cinco) dias.

Art. 55º - Os membros eleitos assumirão o mandato após homologação da eleição pelo COREN - RN. Parágrafo único - Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-RN, e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a nova CEE estará oficialmente autorizada para iniciar suas atividades definidas neste regimento.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo esta formular consultas ao COREN-RN.

CAPÍTULO VI

6.1 Das disposições gerais

Art. 57º - A CEE norteará suas atividades pelo regimento interno e pelas normas ético-legais estabelecidas pelo COFEN e COREN-RN.

Art. 58º - Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do Gerente de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do COREN-RN; Parágrafo único - A alteração será submetida à aprovação em reunião ordinária e/ou extraordinária da CEE da instituição e à homologação da Plenária do COREN-RN.

Art. 59º - O Órgão de Enfermagem da Instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 60º - A participação na Comissão é voluntária e as reuniões deverão ocorrer durante o horário de expediente do colaborador.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 13/ 13	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2021

Art. 61º - Os casos omissos desse regimento serão discutidos e resolvidos pela comissão.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	
		ELABORAÇÃO	REVISÃO
		Raquel Medeiros de Oliveira Enfermeira – Unidade de Atenção à Saúde da Criança Débora Gurgel Costa Enfermeira – Unidade de Regulação Assistencial Patrícia Silva de Almeida Técnica de Enfermagem – Unidade de Atenção à Saúde da Mulher Rosiane de Lima Macedo Pires Técnica de Enfermagem – Unidade de Pronto Socorro e Pronto Atendimento Tércia Lêda Cardoso Bezerra Auxiliar de Enfermagem - Unidade de Pronto Socorro e Pronto Atendimento	Raquel Medeiros de Oliveira Enfermeira – Unidade de Atenção à Saúde da Criança

VALIDAÇÃO	ASSINATURA
João Maria Rego Mendes Enfermeiro SVS	
APROVAÇÃO	ASSINATURA
Colegiado Gestor	

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23527.003914/2021-21

Interessado: HUAB

O Colegiado Executivo se manifesta pela aprovação do **REG.CEE.001** (15782110) que versa sobre o **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM**, expresso na Certidão CEE/UAC/SUPRIN/HUAB-UFRN (15725035), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

Ressalto que estas aprovações não envolvem a análise técnica, considerando ser esta uma responsabilidade das áreas competentes que elaboraram e revisaram os referidos protocolos assistenciais, conforme consta nas certidões supracitadas.

Por fim, submeto à validação do Setor de Vigilância em Saúde.

Atenciosamente,

COLEGIADO EXECUTIVO

(assinado eletronicamente)

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Gerente Administrativo do HUAB-UFRN/EBSEERH

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS
Gerente de Atenção à Saúde do HUAB-UFRN/EBSEERH

(assinado eletronicamente)

SIMONE PEDROSA LIMA
Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAB-UFRN/EBSEERH



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andréia Pereira Soares dos Santos, Gerente**, em 25/08/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 25/08/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 26/08/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **15799585** e o código CRC **0A2EE497**.

Referência: Processo nº 23527.006329/2021-83 SEI nº 15799585

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 23527.006329/2021-83

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Certidão de assinaturas eletrônicas correspondente ao documento REG.CEE.001 REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM

ELABORAÇÃO	REVISÃO
<p>Raquel Medeiros de Oliveira Enfermeira – Unidade de Atenção à Saúde da Criança</p> <p>Débora Gurgel Costa Enfermeira – Unidade de Regulação Assistencial</p> <p>Patrícia Silva de Almeida Técnica de Enfermagem – Unidade de Atenção à Saúde da Mulher</p> <p>Rosiane de Lima Macedo Pires Técnica de Enfermagem – Unidade de Pronto Socorro e Pronto Atendimento</p> <p>Tércia Lêda Cardoso Bezerra Auxiliar de Enfermagem - Unidade de Pronto Socorro e Pronto Atendimento</p>	<p>Raquel Medeiros de Oliveira Enfermeira – Unidade de Atenção à Saúde da Criança</p>

VALIDAÇÃO	ASSINATURA
João Maria Rego Mendes Enfermeiro SVS	
APROVAÇÃO	ASSINATURA
Colegiado Gestor	

Santa Cruz/RN
Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Medeiros de Oliveira, Presidente da Comissão**, em 22/08/2021, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Silva de Almeida, Membro da Comissão**, em 22/08/2021, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane de Lima Macedo Pires, Membro da Comissão**, em 22/08/2021, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Gurgel Costa, Membro da Comissão**, em 22/08/2021, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Maria Rêgo Mendes, Enfermeiro(a)**, em 23/08/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 24/08/2021, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**,



em 26/08/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15725035** e o código CRC **9A68FD4B**.

Referência: Processo nº 23527.006329/2021-83

SEI nº 15725035